

**LEI MUNICIPAL Nº 4851, DE 30/03/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 5265, DE 28/03/2022**

**“RECONHECE O WHEELING E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, CRIA A "RUA MOTO WHEELING E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida no Município de São Sebastião do Paraíso a prática do wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva.

Parágrafo Único: Consiste a modalidade wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art. 2º Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do local a que se refere o artigo anterior, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática, bem como a habilitação que contemple a categoria "A", além do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) comprovadamente em dia e inscrição na Confederação Brasileira de Wheeling.

Parágrafo Único: Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, o Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal, no momento da destinação da via para a atividade.

Art. 3º Fica criada a "Rua Moto Wheeling", espaço destinado à prática de atividades esportivas ousadas de manobras com motocicletas no município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 4º As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços ficarão a critério da secretaria competente, dando ênfase aos chamados "esportes radicais" como de manobras com motocicletas.

Art. 5º A Secretaria competente destinará vias com pavimento asfáltico para a prática dos esportes elencados no artigo anterior, preferencialmente nos finais de semana, com o devido alvará, sendo ofertados da forma que achar conveniente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 30 de março de 2022.

AUTOR: VER. JULIANO CARLOS REIS

Confere com o original

---

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO  
PRESIDENTE